



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 035/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”.

Onilton João Capelini, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar pelo período do Ano Letivo de 2024, a partir desta data e com término previsto para Dezembro de 2024, em razão de excepcional interesse público, 01 Professor de Ensino Fundamental - Anos Iniciais - 20 Horas.

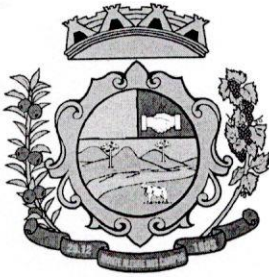
<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor Anos Iniciais	20hs

Art. 2º. Será exigida para contratação no Cargo de Professor, a graduação completa, mais as especificações que constam do respectivo Plano de Carreira do Magistério.

Art. 3º. Os Contratos Administrativos Por Tempo Determinado, serão submetidos ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. Os Contratos são de natureza administrativa, e podem ser rescindidos antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. Os contratados terão direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. O vencimento básico do cargo de professor anos iniciais 20hs é de R\$ 1.955,10.

Parágrafo único. Os contratados por esta Lei receberão os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terão direito a auxílio transporte, vale alimentação e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 02 de Julho de 2024.


Onilton João Capelini

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 035, de 02 de julho de 2024.

Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Poder Executivo a contratar um servidor-professor para a Secretaria Municipal da Educação.

As justificativas constam do Memorando 185/2024 da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, e a contratação é para atender necessidade de excepcional interesse público.

Faz-se necessária a contratação desse profissional para suprir às necessidades do ano letivo.

O Contrato Administrativo, por tempo determinado, será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, IX, da Constituição Federal, e ao Regime Geral da Previdência Social.

Quanto ao cargo, ou já está criado na legislação municipal não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, ou tendo em vista a contratação ser emergencial e temporária também não há necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e criação do cargo na Lei Municipal de Cargos e Salários, dada a precariedade da contratação que é excepcional e por prazo determinado.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura.


Onilton João Capelini

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DOS SUL
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Mem.185/2024/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 27 de junho de 2024.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contrato temporário, para atuação em áreas da Secretaria de Educação e Cultura no ano letivo de 2024.

Ressaltando que, em razão de não haver concurso vigente, o contrato será disponibilizado aos classificados e que estão na lista de espera do processo seletivo, com resultado final homologado pelo edital Nº 35/2024, dentro do respectivo quadro de cargos ao qual se habilitaram.

Essa demanda surgiu em razão de que a professora de anos iniciais, a qual atua no E.M.E.F. São Francisco, se encontra em licença saúde pelo período de 3 meses, causando dificuldade em se organizar o trabalho com as turmas na Escola, e como nesse período está em vigência a Lei do período eleitoral com suas especificidades, precisamos nos antecipar com o planejamento, evitando assim que se fique com falta de servidor nesse período, sendo assim há a necessidade de contratar profissional para suprir essa vaga durante o tempo que a professora ficar afastada ao longo do ano letivo de 2024. Como há processo seletivo vigente essa vaga será disponibilizada as pessoas classificadas no processo vigente.

Quadro de vaga para cargos em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL-ANOS INICIAIS	01	20 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 004/2021

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021